CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA

ATA Nº 10/2025 – Reunião Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, com base nas Publicações dos Decretos nº 28454/2025 e nº 29237/2025, cumprindo as obrigações constantes nos artigos nº 125, 126 e 127 da Lei nº 2183/2008 e após convocação do Presidente do Conselho reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho de Administração na sede do Instituto LAPAPREVI situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408 – Centro. Presentes o Presidente Robson da Silveira Maurer, e os membros Claudia Regina Hoffmann Jankovski, Anderson Carlos dos Santos, Anderson Drobiniewski Sossela, Suzana Luzia Kossoski, Sueli Felizardo Paraná, registra-se a ausência do membro titular Paulino Schimalski, que informou que está em férias, e ainda contou com a presença dos senhores Altair Euko, Diretor Presidente, Sabrina Ferreira, Vilson Martins e Rudiney Aparecido Cobachuk Siqueira, Diretores do Instituto. O Presidente do Conselho de Administração, Robson da Silveira Maurer, agradecendo a disponibilidade dos membros, conferindo a presença para verificação do *quórum* declarou aberta a sessão, registrando-se o assunto tratado na reunião, como segue: Antes de tratar os assuntos referentes a convocação, e a pedido do membro Anderson Carlos dos Santos, o Presidente do Lapaprevi apresentou o Acórdão nº 1365/25 do TCE-PR, o qual já havia sido disponibilizado aos membros, e realizou uma breve explanação referente a legislação atual e origem do déficit. **1 – Apresentação do Código de Ética do Instituto LAPAPREVI**; em seguida, o Presidente do Lapaprevi apresentou ao Conselho a versão 2.0 Código de Ética, e explicou que está previsto no Manual do Pró Gestão do RPPS. O Código apresenta parâmetros para os trabalhos dos dirigentes do Lapaprevi. **2 – Análise do §5º, art. 3° da Lei Municipal 3863/2021 (para reversão do superávit financeiro dos recursos da Taxa de Administração ao Fundo Financeiro).** A Diretora Financeira fez a apresentação do saldo de superávit financeiro do exercício de 2024, o qual obteve um saldo em 31/12/2024, conforme relatório emitido no sistema SIM-AM do TCE-PR no valor de R$ 6.622.487,45, podendo ser utilizado até 50% desse valor para pagamento de benefícios previdenciários, ligados exclusivamente ao Fundo Financeiro, ou seja o saldo de R$ 3.311.243,72, tendo em vista um valor considerável de saldo de superávit financeiro, conforme §5º, art. 3° da Lei Municipal 3863/2021 e Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência, sendo previsto aproximadamente R$ 2.646.000,00 para o pagamento dos benefícios do Fundo Financeiro do mês de dezembro/2025. O Conselho colocou em votação a situação descrita acima, e que autoriza o Instituto a utilizar parte do Valor da Taxa do Administração, dentro dos limites determinados pela lei, para o pagamento dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro. Os membros do Conselho, por unanimidade, aprovaram o uso do valor da conta da Taxa de Administração para este fim. Tendo em vista que este Conselho tomou conhecimento nesta

*A via original assinada, encontra-se disponível na Sede do Instituto LAPAPREVI.

data que o Município não está realizando o repasse do aporte, referente ao Art. 89, Inciso II, da Lei Municipal nº 2183/2008, solicitamos aos Diretores do Instituto maiores esclarecimentos quanto a esses repasses, bem como quais as providências estão sendo tomadas, e quais eventuais justificativas foram apresentadas pelo Município. O Presidente do Conselho finalizou agradecendo a presença dos membros. Sendo o que se apresenta para o momento, eu Claudia lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

Robson da Silveira Maurer

Suzana Luzia Kossoski

Sueli Felizardo Paraná

Anderson Drobiniewski Sossela

Anderson Carlos dos Santos

Claudia Regina Hoffmann Jankovski

*A via original assinada, encontra-se disponível na Sede do Instituto LAPAPREVI.